



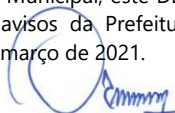
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

### DECRETO Nº 130, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 28 de março de 2021.

  
Osmar Passos David  
Chefe de Gabinete-PMBN  
Decreto nº 002/2021

**Dispõe sobre medidas excepcionais, temporárias e mais restritivas, para isolamento máximo, denominada como *LOCKDOWN* – suspensão total das atividades não essenciais – no município de Brasil Novo, para enfrentamento e prevenção dos acometimentos da COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-PA, Sr. WEDER MAKES CARNEIRO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800/2020, que dispôs sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do Coronavírus - COVID-19; que foi republicado no Diário Oficial nº 34.512 no dia 10 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos que testaram positivos para o Novo Coronavírus no município de Brasil Novo, e a ocorrência de óbitos que testaram positivos para o Coronavírus na região do Xingu, a qual, encontra-se no **Bandeiramento Vermelho** conforme o Decreto Estadual nº 800/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medida restritivas quanto a circulação de pessoas, mediante a obrigatoriedade de uso de máscaras em todo o território do município de Brasil Novo - Pará, por qualquer pessoa, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars--COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, além do uso de álcool gel;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** as evidências científicas e as análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, bem como a evolução epidemiológica da COVID-19, o insuficiente percentual de isolamento social, a crescente taxa de ocupação de leitos hospitalares na região do Xingu, que vem atingido 100% de ocupação, bem como a aceleração da taxa de transmissão do novo Coronavírus entre a população no Município de Brasil Novo;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe que o Município é competente para legislar em assuntos de interesse local, art. 30, I;

**CONSIDERANDO** a RECOMENDAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 001/2021 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ para suspensão imediata de funcionamento de serviços não essenciais – **Lockdown** – nos Municípios de Brasil Novo, Vitória do Xingu, Medicilândia, Uruará, Placas, Anapu, Pacajá, Senador José Porfírio e Porto de Moz;

**CONSIDERANDO** que o **Lockdown** serve para conter o avanço descontrolado do contágio da COVID – 19, quando as medidas de isolamento social não estão surtindo o efeito desejado, a fim de permitir que o sistema de saúde consiga se recuperar para absorver de maneira eficiente a demanda;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais – **lockdown** – visando a contenção, no âmbito do Município de Brasil Novo, do avanço descontrolado da pandemia da COVID – 19, seguindo sempre as normas de prevenção e enfrentamento para o Coronavírus.

**Art. 2º.** Fica proibida, em qualquer horário, a circulação de pessoas e veículos, incluindo bicicletas, em vias públicas, no período compreendido entre os dias **29/03/2021 a 04/04/2021**, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, ou nos seguintes casos:

I - para acesso às atividades autorizadas a funcionar, de acordo com a tabela I, do ANEXO II;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

**Parágrafo único:** Ficam ressalvados os casos de deslocamento para desempenho de atividade profissional, devidamente comprovados, apresentando a declaração que consta no ANEXO III deste Decreto.

**Art. 3º.** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente da quantidade de pessoas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**Art. 4º.** As atividades religiosas como cultos, missas e demais celebrações serão realizadas exclusivamente pela internet.

### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais, considerados como atividades essenciais ficam autorizados a funcionar, conforme ANEXO II, deste Decreto.

Parágrafo único: As atividades previstas acima deverão atender aos protocolos gerais descritos no ANEXO I, deste Decreto.

**Art. 6º.** Nos dias 02 (sexta-feira santa), 03 e 04 de abril, do corrente ano, os estabelecimentos comerciais terão suas atividades suspensas integralmente, com exceção dos supermercados, mercados, açougues e afins que funcionarão exclusivamente por *delivery*.

**Parágrafo único.** Os postos de combustíveis, farmácias, borracharias e padarias permanecerão com funcionamento conforme ANEXO II, deste Decreto.

**Art. 7º.** As atividades consideradas como não essenciais ficarão suspensas durante a vigência deste Decreto, exceto as previstas na Tabela 2, do ANEXO II.

**Art. 8º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os horários, inclusive por *delivery*.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COLETIVAS**

**Art. 9º.** Fica proibido, na vigência deste Decreto, a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés, balneários públicos e privados, praças, parques, clubes recreativos e/ou esportivos, quadras esportivas e em qualquer outro bem ou logradouro público ou privado de uso coletivo destinados a atividades de lazer, esportes e/ou entretenimento.

**Art. 10.** Fica proibido a realização de excursões, passeios ou similares em ônibus, micro-ônibus, vans e congêneres.

**Art. 11.** Fica proibida a prática de esportes nos clubes, quadras esportivas, funcionamentos de estádios e afins.

### **CAPÍTULO IV DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO**

**Art. 12.** Permanece determinado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

fim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas no ANEXO I e na tabela 1, do ANEXO II, deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sendo inevitável a espera por atendimento fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação dos clientes em ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no ANEXO I.

### **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

**Art. 13.** As aulas nas Unidades Escolares das Redes Pública e Privada de ensino, inclusive nos cursos livres e de formação, aperfeiçoamento e preparatórios, permanecerão com sua realização apenas de modo remoto.

### **CAPÍTULO VI DO USO DE MÁSCARA**

**Art. 14.** A todas as pessoas, no âmbito do município de Brasil Novo, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do *caput* incidirá na aplicação de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser duplicada por cada reincidência.

### **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 15.** Os órgãos públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, terão seu expediente interno, das 08h às 14h, durante a vigência deste Decreto, sendo assegurado o acesso pelo público, vias canais remotos, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, ressalvadas deliberações devidamente justificadas pelos responsáveis dos respectivos setores.

**Parágrafo único.** Servidores municipais incluídos em grupos de risco, ou apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades de forma remota, à exceção dos que já foram imunizados contra o novo Coronavírus.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 16.** Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

**I** – Advertência;

**II** – Multa diária, de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

**III** – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

**IV** – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

**Art. 17.** Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

**Art. 18.** Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

**Art. 19.** Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

**Art. 20.** Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** Fica proibida a entrada de carros particulares, de pessoas que não comprovem residência no município, ou que não desempenhem trabalho essencial ou em órgãos que desempenhem atividades consideradas essenciais pelo Município, excetuando o transporte de cargas, pessoas para atendimento de saúde, desempenho de atividades de segurança ou no itinerário para o exercício de serviços considerados como essenciais, com a devida comprovação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

**Art. 22.** Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art. 23.** Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativas Estaduais e Federais.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor à **00h00 de 29/03/2021 e durará até às 23:59 de 04/04/2021** e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Brasil Novo, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo-Pará, em 28 de março de 2021.**

---

**WEDER MAKES CARNEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I: PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS – Itens 1 a 18**

1. Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro do grupo familiar; não exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, inclusive na área de estacionamento, devendo ser observado **sempre**, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
2. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
3. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;
4. É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
5. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
6. Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;
7. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
8. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
9. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
10. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;
11. Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
12. Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água e sabão ou outro produto adequado;
13. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

14. Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
15. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
16. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
17. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, orientando-o a procurar o Sistema Único de saúde- SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
18. Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes aos grupos de risco em locais que gerem aglomeração.

### **ANEXO II: LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR NO LOCKDOWN**

<b>TABELA 1</b>	
<b>ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PRESENCIALMENTE</b>	<b>HORÁRIO PERMITIDO</b>
1. Supermercados, mercados, açougues e afins respeitado o limite de 30%.	De segunda a sábado, a partir das 7h e fechando suas portas às 19h, encerrando todas as suas atividades gerais às 20h.
2. Farmácias	De acordo com o alvará de funcionamento expedido.
3. Postos de combustíveis	De acordo com o alvará de funcionamento expedido.
4. Distribuidora de água mineral e gás de cozinha	De acordo com o alvará de funcionamento expedido.
5. Atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial	De acordo com o alvará de funcionamento expedido.
6. Clínica que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas, pós-covid e pós-operatório	De acordo com o alvará de funcionamento expedido.
7. Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga de rede pública e privada	De acordo com o alvará de funcionamento expedido.
8. Clínicas veterinárias e de serviços de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência	De segunda a sexta das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, finais de semana fechados





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

9. Comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais e produtos agropecuários, agroindustriais, agropastoris e cerealistas.	De segunda a sexta-feira das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, finais de semana fechados
10. Comércio de artigos médicos, oftalmológicos, ópticos e ortopédicos	De segunda a sexta-feira 08 (oito) às 16 (dezesesseis) horas
11. Feiras e mercados públicos, que comercializem produtos <i>in natura</i> , respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de clientes/consumidores.	Todos os dias da semana das 05 (cinco) às 14 (quatorze) horas
12. Bancos, cooperativas de crédito, loterias, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento	De acordo com horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil
13. Prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia, internet e coleta de lixo	24 horas
14. Serviços notariais e de registros, bem como de imóveis	De acordo com o alvará de funcionamento expedido.
15. Advogados (as), Profissionais de Imprensa, no exercício da função	24 horas
16. Escritórios de contabilidade	De segunda a sábado das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados
17. Deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais, incluindo serviços domésticos	Livre
18. Unidades de saúdes públicas e privadas, para atendimento emergencial	Horário de atendimento normal
19. Deslocamento dos profissionais de educação e outros profissionais, necessários à transmissão de aulas não presenciais	Livre
20. Hotéis e pousadas	Livre
21. Oficinas mecânicas e serviços de higienização/sanitização (lava a jato)	De segunda a sábado das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados
22. Borracharias	24 horas
23. Serviços funerários	24 horas
24. Laboratórios	De acordo com o alvará de funcionamento expedido.

**TABELA 2**

<b>ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE DELIVERY/ENTREGA</b>	<b>HORÁRIO PERMITIDO</b>
1. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares	Livre
2. Material escolar em livrarias e papelarias	De segunda a sexta-feira das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, aos domingos fechados
3. Lojas de autopeças	De segunda a sexta-feira das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, finais de semana fechados



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

### **ANEXO III: AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO EM ATIVIDADE ESSENCIAL**

(VÁLIDA SOMENTE COM DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO ou IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL)

NOME: \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL/E-MAIL/TELEFONE:

\_\_\_\_\_

DECLARO, sob minha responsabilidade:

- a) **Não ter testado positivo para COVID-19 há menos de 21 (vinte e um) dias e não possuir quaisquer dos seus sintomas** (febre, tosse, coriza, dor no corpo, falta de ar ou perda do olfato ou paladar);
- b) **Tenho conhecimento** das disposições do Decreto Municipal nº 188, de 25 de março de 2021, especialmente quanto à proibição de circulação de pessoas;
- c) **Tenho conhecimento das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 130, de 28 de março de 2021** (advertência, multa e embargo de estabelecimentos) e eventual responsabilidade civil e criminal (art. 268 e 330 do Código Penal) em caso de descumprimento das regras do Decreto;
- d) **Que me deslocarei para o desempenho da atividade essencial abaixo mencionada:**

TIPO DE ATIVIDADE ESSENCIAL: \_\_\_\_\_

SE FOR TRABALHO DOMÉSTICO, INFORMAR QUAL A NECESSIDADE ESPECIAL:

\_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

\_\_\_\_\_

HORÁRIO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

DESLOCA-SE PARA ATIVIDADES EXTERNAS ( ) SIM ( ) NÃO, SE SIM QUAL?

\_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Se for trabalhador doméstico, assinatura do empregador: \_\_\_\_\_

Se for trabalhador público, assinatura do chefe imediato: \_\_\_\_\_